

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 78/2011.

OBJETO: **Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração do imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências.**

AUTOR: **PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.**

RELATOR: **VEREADOR THIAGO MARTINS.**

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 78/2011, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração do imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, no exercício da Presidência desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dá-se a presente intervenção ao texto de origem.

4. Procedeu-se, por oportuna, a supressão de uma vírgula do preâmbulo logo após da citação do inciso VII, uma vez que não é necessária a sua utilização antes da preposição de ligação.

5. O artigo 1º mereceu algumas adaptações com a divisão do texto do *caput* que ensejou o remanejamento parcial para o texto do parágrafo único a fim de padronizar com os textos legislativos pretéritos e dar maior clareza aos dados transcritos.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 78 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 78/2011

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso da fração de imóvel público que especifica ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel público identificado pelo parágrafo único deste artigo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 029.979.036/0617-94, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra n.º 4, Bloco K, Asa Sul em Brasília (DF).

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes com Área A – desmembrar –, situada na Avenida Governador Valadares, Centro, em Unaí (MG), com 871,68m² (oitocentos e setenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 36.299 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG),

II – medidas e confrontações:

a) frente: 30,87m (trinta metros e oitenta e sete centímetros), confrontando-se com a Avenida Governador Valadares;

b) fundos: 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com a Cooperativa Agropecuária de Unaí LTDA;

c) lateral direita: 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a área remanescente; e

d) lateral esquerda: 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 1.940 da inscrição cadastral de propriedade da Empresa Central Ferragem e Materiais para Construção.

Art. 2º A concessão de direito real de uso da fração do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação, pelo concessionário, da sede da Agência da Previdência Social de Unaí.

Art. 3º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 6 (seis) anos contado da outorga, o concessionário não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com escritura e registro da fração do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta do concessionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos